

**MODIFICAÇÃO DA TARIFA EXTERNA COMUM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 07/94, 22/94, 31/04 e 37/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 70/06 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

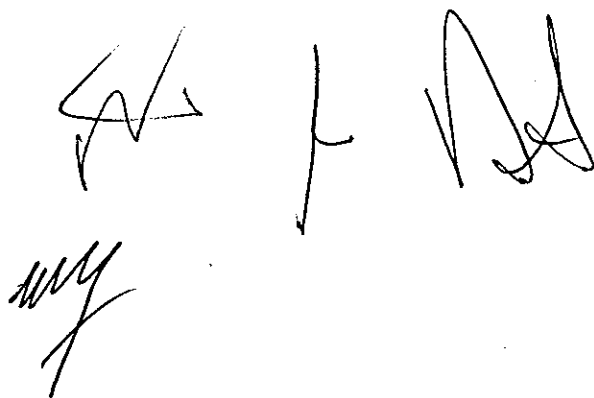
Que é necessário introduzir modificações na Decisão Nº 37/07 do Conselho do Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º – Incorporar ao Anexo I da Decisão CMC Nº 37/07 os produtos que se detalham no Anexo que faz parte da presente Decisão. O Anexo I da Decisão CMC Nº 37/07 passará a denominar-se “Fios e Tecidos”.

Art. 2º – As modificações na Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência no mais tardar a partir de 31 de janeiro de 2010 e os Estados Partes deverão assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos internos antes dessa data.

XXXVIII CMC – Montevideu, 7/XII/09

The image shows four handwritten signatures in black ink. Three are arranged in a horizontal line at the top, and one is positioned below the first one on the left. The signatures are stylized and appear to be the names of the representatives of the member states.

## ANEXO

NCM	Descrição	TEC %
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	18
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	18
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de messina (crina de Florença).	18
5106.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	18
5106.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã	18
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	18
5107.10.19	Outros	18
5107.10.90	Outros	18
5107.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã	18
5108.10.00	-Cardados	18
5108.20.00	-Penteados	18
5109.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	18
5109.90.00	-Outros	18
5110.00.00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	18
5204.11.11	De dois cabos	18
5204.11.12	De três ou mais cabos	18
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.11.31	De dois cabos	18
5204.11.32	De três ou mais cabos	18
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.19.11	De dois cabos	18
5204.19.12	De três ou mais cabos	18
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.19.31	De dois cabos	18
5204.19.32	De três ou mais cabos	18
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.20.00	-Acondionadas para venda a retalho	18
5205.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18
5205.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	18
5205.13.10	Crus	18
5205.13.90	Outros	18
5205.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	18
5205.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18
5205.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18
5205.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	18
5205.23.10	Crus	18
5205.23.90	Outros	18
5205.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	18
5205.26.00	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	18
5205.27.00	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	18
5205.28.00	--De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	18

46

14

8

NA



5206.45.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18
5207.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	18
5207.90.00	-Outros	18
5306.10.00	-Simples	18
5306.20.00	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18
5307.10.10	De juta	18
5307.10.90	Outros	18
5307.20.10	De juta	18
5307.20.90	Outros	18
5308.10.00	-Fios de cairo (fios de fibras de coco)	18
5308.20.00	-Fios de cânhamo	18
5308.90.00	-Outros	18
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	18
5401.10.90	Outras	18
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	18
5401.20.90	Outras	18
5402.19.10	De náilon	18
5402.19.90	Outros	18
5402.20.00	-Fios de alta tenacidade, de poliésteres	18
5402.31.11	Tintos	18
5402.31.19	Outros	18
5402.31.90	Outros	18
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	18
5402.32.19	Outros	18
5402.32.90	Outros	18
5402.33.00	--De poliésteres	18
5402.34.00	--De polipropileno	18
5402.39.00	--Outros	18
5402.44.00	--De elastômeros	18
5402.45.20	De náilon	18
5402.45.90	Outros	18
5402.46.00	--Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	18
5402.47.00	--Outros, de poliésteres	18
5402.48.00	--Outros, de polipropileno	18
5402.49.90	Outros	18
5402.51.90	Outros	18
5402.52.00	--De poliésteres	18
5402.59.00	--Outros	18
5402.61.90	Outros	18
5402.62.00	--De poliésteres	18
5402.69.00	--Outros	18
5403.10.00	-Fios de alta tenacidade, de raíom viscose	18
5403.31.00	--De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	18
5403.32.00	--De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	18
5403.33.00	--De acetato de celulose	18
5403.39.00	--Outros	18
5403.41.00	--De raíom viscose	18
5403.42.00	--De acetato de celulose	18
5403.49.00	--Outros	18
5404.11.00	--De elastômeros	18
5404.12.00	--Outros, de polipropileno	18
5404.19.19	Outros	18

4

NY  
f

NA

5404.19.90	Outros	18
5404.90.00	-Outras	18
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.	18
5502.00.10	De acetato de celulose	18
5508.10.00	-De fibras sintéticas descontínuas	18
5508.20.00	-De fibras artificiais descontínuas	18
5509.11.00	--Simples	18
5509.12.90	Outros	18
5509.21.00	--Simples	18
5509.22.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18
5509.31.00	--Simples	18
5509.32.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18
5509.41.00	--Simples	18
5509.42.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18
5509.51.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	18
5509.52.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18
5509.53.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	18
5509.59.00	--Outros	18
5509.61.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18
5509.62.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	18
5509.69.00	--Outros	18
5509.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18
5509.92.00	--Combinados, principal ou unicamente, com algodão	18
5509.99.00	--Outros	18
5510.11.00	--Simples	18
5510.12.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18
5510.20.00	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18
5510.30.00	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	18
5510.90.00	-Outros fios	18
5911.31.00	--De peso inferior a 650g/m <sup>2</sup>	26
5911.32.00	--De peso igual ou superior a 650g/m <sup>2</sup>	26
5911.40.00	-"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	26
5911.90.00	-Outros	26

CA

dy

J

AK